

01-0186/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0186/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0186/2003 DE 09/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:03:33

00000056060-04



ARQUIVADO EM 12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora

SGP-33

CÓD:0213

Materia: PL 186/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº 01 do proc.
Nº 186 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 1

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 08 ABR 2003
*Constituição, Justiça
Transito, Transporte, Meio-
Ambiente, Finanças e Orçamento*
P. S. NTE

01 - PL
01-0186/2003

Dispõe sobre a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

C M S P - A T M
-08-ABR-2003-15:18-005810

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As permissionárias e concessionárias, prestadoras de serviço de transporte coletivo integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam obrigadas a substituir seus veículos dotados de transmissão mecânica ou convertê-los, dotando-os de transmissão automática, no prazo de 8 (oito) anos, contados da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único - A conversão ou substituição dos veículos de que trata o "caput" deste artigo deverá efetuar-se na proporção mínima de 12,5% (doze e meio por cento) ao ano da frota existente na data do início da vigência desta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo não convertido, aplicada às permissionárias ou concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice Geral de Preços Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Seção do Público, 10 e
Edição de 10/10/03 - DP-10

08 ABR 2003

18:20h ACO

Materia PL 186/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE () nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e livro de rubricação sob nº
05 25/04/03 a (Rubrica)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº <u>02</u> do proc.	fls. 3
Nº <u>186</u> de <u>03</u>	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, abril de 2003.


GILBERTO NATALINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº 03 do proc.
Nº 136 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 4

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que visa a substituição ou a conversão dos veículos dotados de transmissão mecânica (câmbio mecânico) por outros, dotados de transmissão automática (câmbio automático), que integram a frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo.

A propositura justifica-se, em primeiro lugar, por atender essa importante reivindicação dos condutores dos veículos de transporte público, na medida em que lhes proporcionaria melhores condições de trabalho.

Cabe notar que não é de hoje a luta da categoria pela adoção de medidas que reduzam de maneira significativa o desgaste, físico e mental, que caracteriza o exercício da profissão.

De outra parte, não faltam dados que atestam a necessidade de trabalhar-se nesse sentido.

Assim é que pesquisa, realizada, há mais de uma década, na antiga Companhia Municipal de Transporte Coletivos (CMTC), no ano de 1989, revelou que, em média o condutor é obrigado a tomar cerca de 3.500 decisões em um único período de ida e volta de uma linha de ônibus, tais como: frear nos pontos de parada, lombadas e semáforos, abrir as portas, reduzir as marchas etc.

Portanto, é viável, com a adoção da transmissão automática (câmbio automático), a redução dessa sobrecarga física a que é submetido o condutor (número de decisões), podendo, em certos casos, chegar até à metade.

Além disso, deve-se considerar que esse trabalhador é obrigado a suportar, ao longo de sua jornada de trabalho, situações de extrema tensão, que podem ter reflexos negativos no seu desempenho profissional, além de afetar, a médio e longo prazo, sua saúde mental e estrutura psíquica.

O condutor enfrenta congestionamentos frequentes de trânsito; há excesso de passageiros nos veículos que conduz; as vias de trânsito, por onde trafega, não raro são mal conservadas; e as ameaças de assaltos e violência física são cada vez mais frequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Folha nº <u>04</u> do proc.	Nº <u>186</u> de <u>03</u>	s. 5
Nº <u>186</u> de <u>03</u>		
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Dentro desse quadro traçado, que é real, inerente à profissão de condutor de veículos, a adoção da transmissão automática, sem dúvida, reduzirá sobremaneira o desgaste físico a que é submetido.

Ao mesmo tempo, trará benefícios diretos ao usuário do sistema de transporte coletivo, na medida em que melhores condições de trabalho para o condutor lhe proporcionará maior segurança, pois será atendido por alguém mais apto a prestar um serviço de melhor qualidade.

De outra parte, o usuário seria beneficiado pelo maior conforto, pois a eliminação da transmissão mecânica evitaria os trancos, solavancos e impactos, que caracterizam esse sistema.

Cabe notar que a transmissão automática não é uma novidade, sendo obrigatória na maioria dos países europeus e em quase todos os estados americanos, pelas vantagens que proporciona.

Por isso, apresentamos a presente propositura, na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares, na medida em que beneficia uma categoria, cujo trabalho é significativo e essencial no cotidiano do município, além de milhões de usuários do sistema de transporte coletivo da capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-186 de 20 03 30 04 03 (a) Adelina *CP*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-04-03

INACIO
INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

06/ 5 ' 03

BRENO
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Membro RUBEN DE MOURA MARTINS dis, forlor
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
do MAIO 2003

[Signature]
Presidente

EXTERNA E CÂMPUS

com o intuito de garantir a integridade
do sistema de ensino e pesquisa
e a qualidade do ensino superior.

A este respeito, a Comissão de Constituição e Justiça
do Conselho Nacional de Educação, em 1998, afirmou
que a missão da educação superior é a de formar
profissionais e cidadãos capazes de enfrentar os desafios
da sociedade contemporânea.

A educação superior é um processo contínuo e dinâmico
que envolve a interação entre o conhecimento científico e
a prática pedagógica. A Comissão de Constituição e Justiça
do Conselho Nacional de Educação, em 1998, afirmou
que a missão da educação superior é a de formar
profissionais e cidadãos capazes de enfrentar os desafios
da sociedade contemporânea.

A Comissão de Constituição e Justiça do Conselho Nacional de Educação
afirmou que a missão da educação superior é a de formar
profissionais e cidadãos capazes de enfrentar os desafios
da sociedade contemporânea.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 08

Em 01 / 9 / 03

(a)
FABIO DE CASTRO PANCY
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1119/2003

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 186/03

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini que dispõe sobre a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo.

O projeto não encontra óbices à sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu art. 61, "caput", a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus "Comentários à Constituição do Brasil", "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à

17 - RELCOM
17-1335/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória”. Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra “Processo Legislativo”:

“Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo geral, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)”.

“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito à iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994).”

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matérias que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos a serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação, encontrando amparo nos arts. 13, I, e 175, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Ressalte-se, ademais, que este é o entendimento dominante nesta Comissão de Constituição e Justiça, a teor dos pareceres exarados nos projetos de lei 14/02 e 87/02, de autoria dos Nobres Vereadores Nabil Bonduki e Cláudio Fonseca, respectivamente, ambos publicados no Diário Oficial do Município do dia 30 de abril de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.8.03

VEREADOR GOULART

Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 9 / 03
página 125 coluna 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 01 / 9 / 03.

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 01 / 09 / 2003 às 17 h 45

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

ao nobre Vereador

Carlos Apolinário

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

02 / 09 / 2003

[assinatura]
PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ Lei nº _____ nº 09
Em 11 / 09 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068 *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

186 2003 11 09 03

(a)

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11/09/03 às 15 h 00

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

REDESIGNAÇÃO

o nome Vereador
para relatar.

Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

12 09 2003

PRESIDENTE

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating cancellation or a placeholder for content.]

SEGUIE M juntado -02- documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 30 12 03
Em
(a) Irineu Paschoal Filho
R.F. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	186	do
Processo	18603	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

16 - PAR
16-1839/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 186/2003.

De autoria da nobre Vereador Gilberto Natalini (PSDB), o projeto objetiva que as permissionárias e concessionárias, prestadoras de serviço de transporte coletivo integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, fiquem obrigadas a substituir seus veículos dotados de transmissão mecânica ou convertê-los, dotando-os de transmissão automática, no prazo de 8 (oito) anos contados da entrada em vigor desta lei.

A proporção da substituição dos câmbios mecânicos pelos automáticos deverá ser de 12,5% (doze e meio por cento) ao ano da frota existente na data da vigência desta lei.

A inobservância do disposto na matéria proposta penalizará as permissionárias ou as concessionárias com multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo não convertido respeitando a proporcionalidade constante no parágrafo anterior.

Além das razões elencadas pelo autor em sua justificativa (melhores condições de trabalho para o motorista e diminuição de sobrecarga física ao condutor) o que, torna importante este projeto é que trará de benefício para nossa cidade no trânsito, transporte e aspecto econômico.

No aspecto econômico os veículos com transmissão automática produz redução significativa na quantidade do consumo de combustíveis em relação aos veículos de câmbio mecânico, e também diminui a poluição ambiental, por não jogar fumaça em excesso com gases poluentes (sem queimar) no meio ambiente, pois não é necessário que o motor do veículo esteja desregulado para obter maior potência.

No aspecto trânsito e transporte propiciarão maior conforto aos usuários de transporte coletivos, pois não haverá mais trancos e solavancos que são característicos nos veículos de câmbio mecânico e o deslocamento dos veículos é harmonioso, pois independe da habilidade do motorista para desenvolver velocidade continua no veículo e no tráfego.

Favorável é o parecer sobre o projeto proposto, mas para um melhor aprimoramento nas condições criadas aos motoristas que permanecem durante horas dirigindo, e a fim de poupar o desgaste físico, sugerimos substitutivo no qual inclua além do câmbio automático também a direção hidráulica para os veículos de transporte coletivos.

Apresentação do substitutivo terá como objetivo substituir alguns coletivos que ainda circulam em nossa cidade e não possui direções hidráulicas, chamadas popularmente de "caixa seca".

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 186/2003.

17 - RELCOM
17-5144/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	11	do
Processo	186/03	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

fls. 15

Dispõe sobre a instalação de transmissão automática e direção hidráulica nos veículos da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As permissionárias e concessionárias, prestadoras de serviço de transporte coletivo integrante do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros Do Município de São Paulo, ficam obrigados a substituir seus veículos dotados de transmissão mecânica ou convertê-los, dotando-os de transmissão automática e direção hidráulica, no prazo 8 (oito) anos, contados da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único – A conversão ou substituição dos veículos de que trata o “caput” deste artigo deverá efetuar-se na proporção mínima de 12,5 (doze e meio por cento) ao ano da frota existente na data do início da vigência desta lei.

Art. 2º -O descumprimento do dispositivo nesta lei acarretará multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo não convertido, aplicada as permissionárias ou concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único – A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice Geral de Preços Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, **EM 18/12/03.**

Relator

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31, 12, 2003
página 55 coluna II
n.º de registro:

Wineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 05, 01, 2004

Wineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/01/04 às 13h20

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Wilson Boneto
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 03 de 04
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar.
Reg. 100.812

segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 12 / 01 / 05.
JOSE ROBERTO PEREIRA
RF 100.702
SGP-33



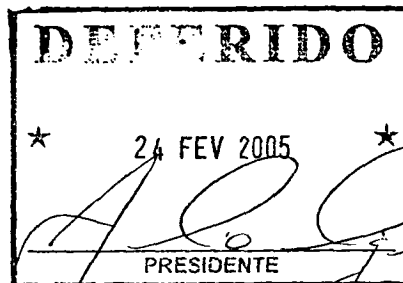
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12
do processo nº 01-186/2003 12/01/2005 (a) [Signature]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 12 - fls.
Arquivado em 12 / 01 / 2005
O Func.º [Signature]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 (5ª folha de Informação
sob nº 16 30.10.3.2005
.....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 13 do proc N.º 001-186 de 2003
O funcionário [assinatura]

Is. 19

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

[Handwritten signature and initials]

3- Gilberto Natalini:

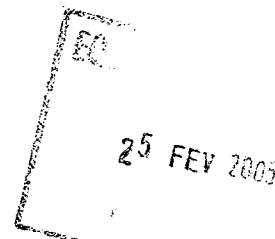
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha N.º	14	do proc	fls. 20
N.º	01-186	de	
O funcionário			
JOSÉ ROBERTO FERREIRA			
RF 100.702			
SGP-33			

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-186 de 2003 30, 03, 2005 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 16
do processo nº 01-186 / 2003 30/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Fb
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <u>Finanças</u>
<u>02, 1, 05</u>
ÂNGELA BORTIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08.04.05 às 15h00

ANA LUCIA DE LIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Antonio Carlos Rodry
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 15/04/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 17
19 - Em 20/06/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *mf*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

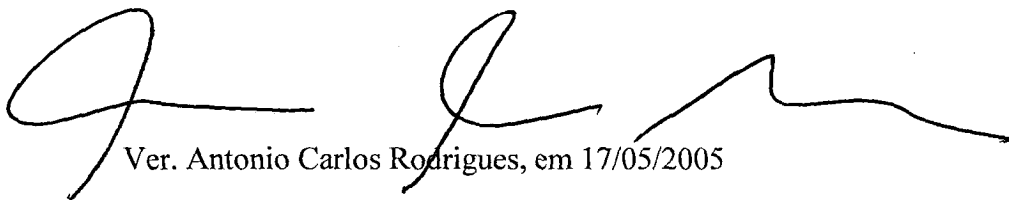
Folha nº 77	audado em 30/09/2015 09:04:00.
Processo nº 186/08	fls. 24
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 186/2003:

1º) Que custos a implementação do disposto na propositura traria para o Município?

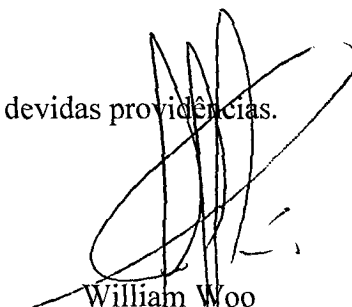
2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?



Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 17/05/2005

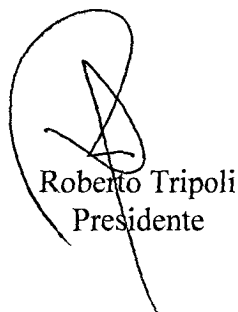
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.



William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.



Roberto Tripoli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Colha nº 186/03 aut. em 30/09/2015 do 10:00.
Processo nº 186/03 fls. 25
Washington O. Viana
Reg. 100.812

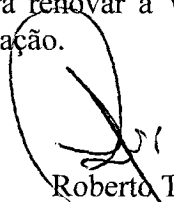
São Paulo, 25 de maio de 2005.

SGP-15 n.º 25 - OF-SGP15
25- 0080/2005

Senhor Prefeito,

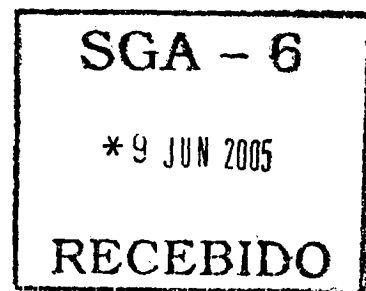
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 186/03 de autoria do vereador Gilberto Natalini que dispõe sobre a instalação transmissão automática nos veículos da frota do Sistema de Transportes Coletivos Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 186/2003 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 em 30/05/2015 00:00:00.
Processo nº 186/03 fls. 26
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 30 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP 15 n.º 80/2005 de 23 de maio de 2005 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 186/03 de autoria do vereador Gilberto Natalini.

Anexo: Fotocópias do PL 186/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fls.



Marlene Gintenes Giraldini Antonelli
RF: 549.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 15 / 06 / 05
<i>Th</i>

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE <i>CM</i> juntado <i>A</i> , nesta data
documento <i>A</i> o papel de informação
rubricado <i>A</i> sob rubrica <i>nr 20 de 24</i>
Em 19/06/05
<i>Carlos Roberto</i>
Supervisor de Grupo - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 28

São Paulo, 27 de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 188/05 - C

Processo nº 2005-0.144.348-3

Ref.: Of. SGP-15 nº 0080/2005

Folha nº 207	do
Processo 186/03	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC

15- 0904/2005

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente ao Projeto de Lei nº 186/2003, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário do Governo Municipal Substituto

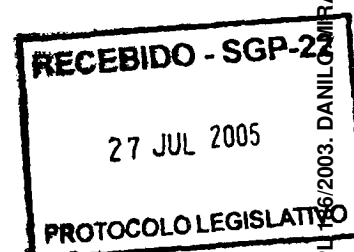
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

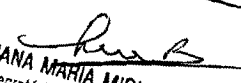
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCRS/mla
Resp 186-03



Matéria PL 186/2003. DANILLO BRANDA DOS SANTOS

A SGP-15
Em. 28/07/05


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
29/07/05 às 18h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.312 

INFORMAÇÃO DO/GEI – 055/2005

São Paulo, 18 de julho de 2005.

Ao

Sr. Simão Saura Neto

DO/GEI

Folha nº 21 # 1 do
Processo 186/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130


Referente: Análise de novo expediente do PI 03/272

O novo expediente do PI 03/272 se refere a questionamentos solicitados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, acerca do Projeto de Lei nº 186/03 que dispõe sobre a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do Sistema de Transporte paulistano.

1 – Que custos a implementação do disposto na propositura traria para o Município?

Em resposta a primeira pergunta, informamos que após consulta à nossa Área de Economia, o resultado da renovação da atual frota, nos prazos contratuais estabelecidos, demonstra que apenas o **aumento do investimento médio** em veículos é da ordem de **14%** nos próximos 7 anos.

Salientamos, entretanto, que na renovação de frota a aplicação operacional é fator determinante e por conta disso, poderá ocorrer a substituição de um veículo por outro de tecnologia superior e características técnicas diferenciadas, elevando o preço final da negociação. Dentre as diferenças, citamos as mais representativas, como a adoção da suspensão do tipo pneumática ou conceitos de acessibilidade.

2 – Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Em relação ao segundo questionamento, esclarecemos que o Parque Industrial Brasileiro não dispõe atualmente dessa aplicação para todos os modelos de chassis novos comercializados no País. A adoção da Caixa de Transmissão Automática está direcionada aos veículos de média e grande capacidade de transporte (Padron, Articulado e Biarticulado).

Para a maioria dos fabricantes de chassi para Microônibus e ônibus Convencionais, a adoção do agredado não é considerada nem como item opcional.

Quanto à adaptação da Transmissão Automática nos veículos em uso, é necessário esclarecer que essa possibilidade exigiria modificações em outros componentes do conjunto de tração, gerando custos adicionais.

Cabe salientar que a idade da frota-alvo é um grande item impeditivo para essa possibilidade, pois os custos decorrentes da adaptação podem até ser superiores ao valor do veículo no mercado.

Outra análise a ser ponderada, é o fato do cumprimento da eventual legislação poder acarretar um desequilíbrio econômico no sistema de transporte.

EDUARDO CAZOTO BELOPEDE
Especialista em Transporte

GERSON CARLOS DÉSSIA da Silveira
Analista em Transporte III

Folha nº 227 do
Processo 186/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 31



São Paulo
Transporte S.A.

Anexo Nascimento dos Santos
Anexo da Administração II
Pront. 055.852-4 SPTrans

Do processo nº 2005-0.144.348-3

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Pedido de informações apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento,
referente ao projeto de Lei nº 186/03, de autoria do Legislativo.

Dra. Sonia

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo.

Em manifestação juntada por cópia as fls. 09, a Gerencia de Engenharia da SPTRANS manifestou-se contrária ao referido projeto de lei, com a devida exposição de motivos que foram acolhidos pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme documento juntado as fls. 11.

O processo retornou para resposta aos quesitos formulados as fls 7, que transcrevemos:

- 1) Que custos a implementação do disposto na propositura traria para o Município?
- 2) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Os questionamentos foram devidamente avaliados e respondidos pela Gerencia de Engenharia em parecer que juntamos através de cópia.

A conclusão é no sentido da inviabilidade do Projeto de Lei, pelos aspectos econômico e técnico, devidamente expostos e considerados pelas áreas Econômica e de Engenharia da empresa.

Ademais em complementação a análise ponderada a qual nos referimos, ressaltamos que o sistema de transporte coletivo foi contratado após recente procedimento licitatório, sob as condições expostas no edital de licitação, que determinou as condições dos veículos a serem utilizados no sistema e a renovação da frota, como item de suma importância no atendimento aos usuários e às condições de direção segura dos operadores, descabendo alteração contratual em vigência por parte do Poder Legislativo.

É o nosso entendimento, que submetemos a apreciação superior.

São Paulo, 20 de Julho de 2005.

Maria Lucia Begalli
OAB/SP 103.737

Sônia Maria Garcia Mistrello
OAB/SP 77.390
DP/GJU

20.07.05

Maria Rocha da Silva

São Paulo Transporte S/A

Matéria PL 186/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 23#	do
Processo 186/03	
Carlos Roberto Silva	
Reg 11130	



São Paulo
Transporte S.A.

Antonio Nascimento dos Santos
Assessor de Administração II
Pront. 055.852-4 SPTrans

Do processo nº 2005-0.144.348-3

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

**Ass.: Pedido de informações apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento,
referente ao projeto de Lei nº 186/03, de autoria do Legislativo.**

SMT- GAB.

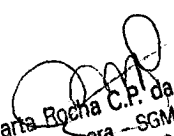
Sr. Chefe de Gabinete

Restituímos o presente com respostas aos quesitos formulados as fls.7, que foram devidamente avaliados pelas áreas de Engenharia e Econômica, bem como por este Jurídico, em manifestações que acolhemos.

Nesse sentido, somos pelo veto total ao projeto de lei apresentado.

São Paulo, 20 de Julho de 2005.


Paulo Longobardo
DP/GJU


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

amplado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 247 do
Processo 186/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
- 17

Is. 33

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº

D. Nº EM / / (A)

Ione de Souza Primo
Assistente de Gestão P. Públicas
R.F. 004.313.500

Do Processo n.º 2005-0.144.348-3

Int.: CMSP

Ass.: Projeto de Lei n.º 186/03, de autoria do Ver. Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências. Subsídios.

Inf. n.º 1627/05

SGM/ATL

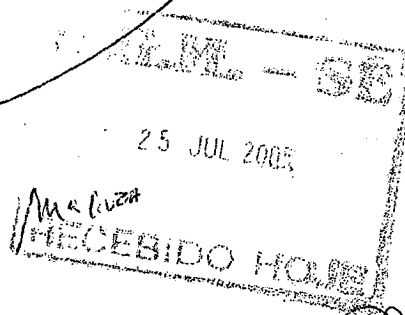
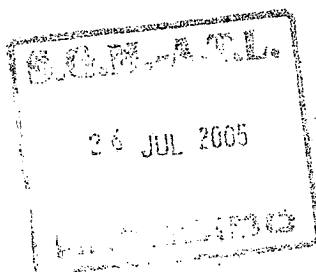
Sra. Assessora Chefe
Dra. June A. de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo
Transporte S/A - SPTRANS, que acolhemos.

20/07/05

José Roberto Generoso
- economista -
Chefe de Gabinete - SMT

ttk



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
MAB-SP 102000

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police

deferido na reunião ordinária de: 22/09/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 06/10/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Benice Benas

deferido na reunião ordinária de: 16/11/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Wadil Muthain

deferido na reunião ordinária de: 30/11/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao nobre Vereador RUISSOMONNO

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo

Em 23 de Novembro de 2005 Reco 6

Segue em anexo a documentação sob folhas

o papel da lei nº 25626

Em 03/10/07: MDS

MARIA TEREZA AFRONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0652/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº 255 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 186/03
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 7728

fls. 35

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 186/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa determinar a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, no prazo de 8 (oito) anos.

Pela propositura, a conversão ou substituição deveria ser realizada na proporção mínima de 12,5% (doze e meio por cento) ao ano. O descumprimento acarretaria multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo não convertido.

De acordo com a justificativa, a adoção da transmissão automática reduzirá o desgaste físico dos condutores de veículos, além de trazer benefícios diretos aos usuários do sistema de transporte coletivo, na medida em que melhores condições de trabalho para o condutor proporcionarão maior segurança.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, incluindo a obrigatoriedade de direção hidráulica.

Informações solicitadas ao Executivo, por outro lado, esclarecem que “o Parque Industrial Brasileiro não dispõe atualmente dessa aplicação para todos os modelos de chassis novos comercializados no País. A adoção da Caixa de Transmissão Automática está direcionada aos veículos de média e grande capacidade de transporte (Padron, Articulado e Biarticulado)”.

Destarte, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, considerando de elevado interesse público o projeto, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 186/2003

Dispõe sobre a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As permissionárias e concessionárias, prestadoras de serviço de transporte coletivo integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam obrigadas a utilizar transmissão automática e direção hidráulica nos novos veículos agregados à frota.

Parágrafo único – A utilização de outro tipo de transmissão somente poderá ocorrer desde que demonstrada, tecnicamente, a inviabilidade do uso de transmissão automática.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo que não utilize transmissão automática, aplicada às permissionárias ou concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 26 autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 186/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

fls. 36

que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/04.

Arateli

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/2007
pagina 266 coluna 4ª
Conferido: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 08/05/07
M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27
Em 05/01/2009
Ass: *M. S. de Oliveira*
Tec. Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01 - 0186 de 2003

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juizado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 22
e data de informação 20/01/08
sob n.º 22
Lina Angelina M. Gumauskas
Documentista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-186 de 2003 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

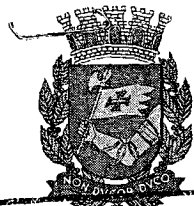
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 28 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

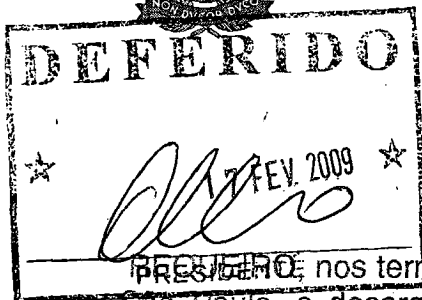
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29.30 e folha de informação
sob nº 31 27 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



13 - RDS
13- 00124/2009

DEFERIDO: nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

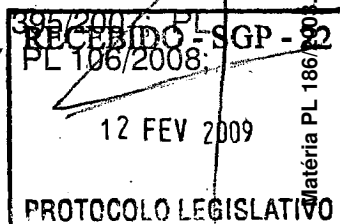
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01.186/3 de 200, 27 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

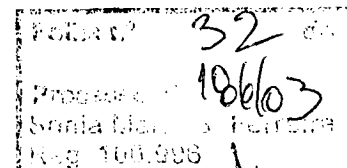
**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesquisa

Matéria PL 186/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0186/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RECEBIDO SGP-21

Em 20/10/2010

[Handwritten signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453